



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.135/2015”

Autoriza o Município de Cerqueira César a instituir o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU -, sobre lotes situados em áreas de expansão urbana no Município e dá providência correlata.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13 cc o art. 110 I,II e III da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a instituir o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU –, sobre lotes situados em áreas de expansão urbana, deste Município.

Art. 2º - Entende-se por área de extensão do perímetro urbano, espaço territorial desmembrado de área rural, com aptidão e condição de urbanidade.

Art. 3º - Os valores venais dos lotes das áreas de expansão urbana, para incidência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, serão os seguintes:

- I-** R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado da área construída.
- II-** R\$ 01,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado da área territorial loteada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de novembro de 2015.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL

*Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal*